

PROCESSO Nº 41.699 RELATORA: MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM PARECER Nº 808/2016 APROVADO EM 14.12.2016 PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 24.12.2016

Manifesta-se sobre pedido de credenciamento da entidade Sonho Educacional Luzense Ltda – ME e autorização de funcionamento do Colégio Mais com o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, no município de Luz.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 638/2016, de 18 de novembro próximo passado, aqui recebido no dia 21 do mesmo mês, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Médio para exame e parecer.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de credenciamento da entidade mantenedora Sonho Educacional Luzense Ltda – ME e autorização de funcionamento do Colégio Mais com o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, a se instalar na Rua Nelson Gomes de Macedo Filho, nº 38, Centro, no município de Luz.

2.1. Do credenciamento da entidade Sonho Educacional Luzense Ltda - ME

O pedido de que trata a matéria, formulado, em 19.9.2016, pelos sócios representantes da mantenedora, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem:

- a entidade considerada, sociedade empresária limitada, sob a denominação de Sonho Educacional Luzense Ltda, apresenta cópia autenticada de contrato de constituição societária, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121070159-1, em 02.9.2016; nos termos da cláusula oitava do contrato, a administração da sociedade caberá à administradora/sócia Renata Araújo Duarte;
- a entidade comprova sua identificação no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o CNPJ 26.092.090/0001-81, emitido em 02.9.2015;
- a prova de idoneidade de Renata Araújo Duarte, sócia representante da empresa, e dos outros cinco sócios – Tamires Daciane Teixeira Ferreira, Davi de Freitas Calácio, Marden Resende Carvalho, Maria Perpétua Socorro e Karla Roberta Lamounier Camargos Resende, se faz por Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo TJEMG a cada qual dos



sócios; juntadas, também, certidões emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 29.8.2016, de que os sócios da entidade estão quites com a justiça eleitoral;

- anexados ao processo <u>Curricula</u> <u>Vitae</u> dos representantes da entidade;
- a SICOOB Crediluz Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda, por meio da Gerência da Agência nº 3140, declara que a empresa possui conta naquele banco e não apresenta qualquer restrição.

2.2. Da autorização de funcionamento do Colégio Mais com o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio

A solicitação, subscrita pelos sócios representantes da Entidade Mantenedora, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, das quais se pode extrair o que se segue:

- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados das matrizes curriculares dos cursos postulados;
- o modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar vem apensado ao processo;
- os quadros indicativos do corpo docente dos cursos, técnico e administrativo da escola menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar;
- o processo exibe, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados aos cursos;
- a prova de localização e de segurança do prédio escolar se faz por laudo técnico, assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho, Vinícius Freitas Calácio CREA MG 84729/D, que após vistoria realizada ao largo do imóvel onde se instalará o Colégio Mais, na Rua Nelson Gomes de Macedo Filho, 38, e Rua Coronel José Tomaz, nº 820, salas 5 a 10, Centro, no município de Luz, considera satisfatórias as condições de segurança da edificação, sem qualquer risco para seus usuários;
- a comprovação da utilização do prédio escolar, pelo prazo de 30 (trinta) meses, assinado em 16.9.2016 (com carência até 31.12.2016), a contar de 01.01.2017, renovável caso haja interesse entre as partes, se faz por Contrato de Locação, entre a Global Administradora de Imóveis, representante de Geralda Paim Maciel, como locadora, e a entidade Sonho Educacional Luzense Ltda ME, locatária;
- a empresa Sonho Educacional Luzense Ltda ME, por seus sócios, declara que, para a realização das atividades de Educação Física dos cursos, foi feito acordo com o CELP Centro Esportivo Laerton Paulinelli, localizado a 450 metros do Colégio Mais, na Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 636, Nações, em Luz, para utilização das dependências esportivas, no horário de 7:00 às 9:30 horas e de 13:00 às 15:30 horas, de segunda a sexta feira;
- os sócios da entidade mantenedora declaram que, embora o Colégio disponha de laboratório próprio, montado e disponível na sede da Instituição, firmou parceria com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (Laboratórios de Anatomia, Zoologia, Química e Física) bem como com o Laboratório Vitalabori (Laboratório de Análises Clínicas) para que alunos e professores possam utilizar os



respectivos laboratórios no aprimoramento e expansão do ensino, em horário a ser definido quando do início das aulas, em 2017;

 a planta baixa, apensada aos autos, apresenta a disposição das dependências e instalações do prédio escolar.

Instrui o processo relatório resultante da visita procedida <u>in loco</u> pelas inspetoras escolares Helen Lúcia da Silva e Jussara Maria de Jesus, asseverado pelo Diretor Educacional do Órgão Regional, Sílvio Faria Novais, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento da Unidade de Ensino com os cursos postulados, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Sonho Educacional Luzense Ltda – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Mais com o Ensino Médio, no município de Luz, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido pelo representante da entidade mantenedora ao Titular da Pasta da Educação entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

À Câmara de Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Pronunciamento da Câmara de Ensino Fundamental

A Câmara de Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara de Ensino Médio quanto ao credenciamento da entidade Sonho Educacional Luzense Ltda – ME e manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Mais com o Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora



/vlco.